

ESTATUTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE O INSTITUTO RESTAURA-ME

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO.



Art. 1º. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE O INSTITUTO RESTAURA-ME, é pessoa jurídica de direito privado, entidade civil não governamental, sem fins lucrativos com duração indeterminada, com número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, credo religioso, etnia, filiação partidária ou sexo regendo-se pelo presente estatuto e pelas demais leis do país, com foro e sede localizada na cidade de FEIRA DE SANTANA-BA na Avenida Senador Quintino, nº 2041 Térreo – bairro Tomba, CEP:44003-677, fundada em 17/10/2024.

CAPÍTULO II

O INSTITUTO TEM POR COMPETÊNCIA E FINALIDADE:

Art. 2º O INSTITUTO RESTAURA-ME, atuará em território nacional para consecução das suas finalidades e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. O INSTITUTO RESTAURA-ME, apresenta como finalidades a promoção do direito à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, habitação, cultura, geração de emprego e renda, esportes; proteção ao idoso; proteção e garantia dos direitos da criança, do adolescente e da juventude em situação de orfandade, risco, abandono, negligência, maus tratos, situação de rua, dependência química, em conformidade com que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e na democratização e desconcentração das mídias e da informação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS:



Feira de Santana
17/10/2024



Art. 3º O INSTITUTO RESTAURA-ME TEM POR OBJETIVO:

- I – Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- II – Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- III – Promover aquisições sociais e materiais às famílias em vulnerabilidade social, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- IV – Promover Orientar acesso a benefícios, programas de transferências de renda e serviços socio assistenciais, contribuindo para inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social.
- V – Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- VI – Apoiar famílias que possuem dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;
- VII – Realizar campanhas de conscientização e educação sobre a importância da saúde física e mental das pessoas abordando temas como prevenção de doenças, cuidados com o corpo, alimentação saudável, atividade física, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e autocuidado;
- VIII – Oferecer atendimento de orientação de apoio psicológico e social, com profissionais capacitados, para pessoas que necessitem de suporte emocional, que enfrentem problemas de saúde mental ou estejam em situações de vulnerabilidade;
- IX – Oferecer aos assistidos, o acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo consultas médicas, encaminhamento para pequenas cirurgias e cirurgias eletivas,



Cartório
Fornecido
Assinado digitalmente

nutricionistas, psicólogos, exames preventivos tratamentos e terapias adaptadas, atendimento clínico focando em rastreamento de doenças oncológicas incluindo desde biopsias diagnósticas até cirurgias eletivas oncológicas;

X – Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de estudos relacionados à saúde física e mental, direcionados para a produção e disseminação de conhecimento científico na área;

XI – Desenvolver ações e projetos de política de direitos humanos que promovam condições mais justas e dignas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, com autismo, igualdade racial, LGBTQIA+, entre outros segmentos;

XII – Promover ações sob a égide do Instituto, atuando na implementação de medidas que visem obter melhorias em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade, família, entidades aos poderes públicos, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, capacitação e formação profissional e o aproveitamento e encaminhamento, integração ao mercado de trabalho da mão de obra da pessoa com deficiência física, com autismo, dentre outras, como também atendimentos nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia, de acordo com as políticas adotadas de cunho legal a fim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade;

XIII – Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência;

XIV – Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência e de pessoas em situação de vulnerabilidade e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da



classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis;

XV – Procurar estender assistência aos associados residentes no interior do Estado, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos municipais ou regionais;

XVI – Promover obras e ações de desenvolvimento integrado da comunidade, com recursos próprios e/ou obtidos por doações, convênios e parcerias públicas;

XVII – Promoção de serviços, programas e projetos, na prevenção de situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal no âmbito da política de assistência social;

XVIII – Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, por meio de projetos de geração de renda e inclusão socioproductiva;

XIX – Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XX – Promover ações de cultura, esporte e lazer;

XXI - Promover e desenvolver ações e projetos da política de educação;

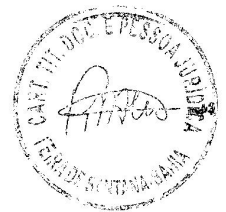
XXII – Promover e desenvolver ações e projetos da política de saúde;

XXIII – Promover e desenvolver ações e projetos da política antidrogas

XXIV – Oferecer serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos a crianças, adolescentes jovens, idosos e famílias;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



9 de 10 - Fórum Público

DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º - São associados natos com direito a voz todos os moradores de Feira de Santana-Bahia.

Art. 7º - São associados efetivos todos aqueles que assinarem o termo de inscrição e participarem regularmente das atividades da entidade.

Art. 8º - São associados fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação.

Art. 9º - Somente os associados efetivos têm direito de votar e serem votados para os cargos de direção da entidade e decidir os assuntos de interesse do próprio instituto.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais, discutindo, propondo, deliberando, votando e sendo votado;
- II. Poder utilizar os serviços mantidos pelo instituto; ou instituto
- III. Participar das atividades programadas pelo instituto;
- IV. Fazer parte das comissões de trabalho instituídas pela assembleia e coordenadas pela Diretoria Executiva.
- V. Propor a Diretoria Executiva, medidas de interesse da comunidade;

Family

[Handwritten signature]



VI. Recorrer à assembleia geral dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus interesses e direitos.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I. Participar dos trabalhos da entidade;
- II. Assumir e encaminhar decisões tomadas em reuniões e assembleias;
- III. Contribuir no desenvolvimento de atividades de bem estar social;
- IV. Contribuir financeiramente quando estipulado em assembleia.

Art. 12º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I. Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste estatuto;
- II. Danificarem o patrimônio da entidade



Art. 13º - Cada associado tem direito de apresentar sugestões para o desenvolvimento de atividades de bem estar, melhorias e conquistas comunitárias, cabendo à diretoria estudar essas opiniões e encaminhar as reuniões públicas para decisão.

Art. 14º - Os associados fundadores e associados natos? podem também colaborar no encaminhamento das atividades comunitárias, mesmo sem serem filiados como associados efetivos, porém sem ter direito a voto.

Parágrafo Único – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO:

Seção I – Dos Órgãos da Entidade



12/03/2020
Ferreira

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Assessoria Técnica.

Art. 16º - A assembleia geral é formada pelos associados efetivos.

Art. 17º - Assembleia geral compete:

- I. Eleger quadrienalmente a diretoria executiva e o conselho fiscal, bem como destituir os seus integrantes num todo ou em parte quando não estiverem satisfazendo as necessidades da entidade;
- II. Avaliar constantemente as ações do INSTITUTO RESTAURA-ME, estudando maneiras e possibilidades de vencer as dificuldades de ação comunitária;
- III. Assumir os destinos da entidade;
- IV. Modificar o presente estatuto mediante apresentação da diretoria e a aprovação da assembleia geral;
- V. Aprovar os planos e trabalhos, orçamentos e prestações de contas da diretoria;
- VI. Formar comissão eleitoral para fiscalizar e elaborar eleições.

Art. 18º - A assembleia geral será convocada pelo presidente, por seu substituto, pela maioria absoluta da diretoria, ou ainda 1/5(um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo único: Quando a assembleia geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, será precedido por um ofício dirigido ao presidente solicitando a convocação. Este tem cinco dias para fazer a convocação, se não fizer 1/5 (um quinto) dos associados efetivos convoca diretamente a assembleia geral e escolher um associado no início da assembleia para presidi-la.



Padis Formosa

1882



Art. 19º - Para modificação no estatuto a assembleia deverá ser convocada extraordinariamente para este fim, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, com a presença de primeira convocação de 2/3(dois terços) dos associados efetivos com direito a voto e com a aprovação da maioria absoluta entre os presentes; em segunda convocação com a presença de 1/5(um quinto) decidido também por maioria absoluta entre os presentes.

Art. 20º - A assembleia geral em suas reuniões normais deliberará mediante decisão da maioria dos presentes, em primeira convocação, devendo estar presente 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, a se realizar 30(trinta) minutos depois da primeira, com a presença mínima de 1/5(um quinto) associados efetivos com direito a voto.

Art. 21º - As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Seção III – Diretoria executiva.

Art. 22º - A diretoria executiva do INSTITUTO RESTAURA-ME será eleita em assembleia geral, com mandato de 04(quatro) anos e composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro:

I. Cabe ao Presidente:

- a) Representar a entidade em todos os níveis, coordenar as reuniões e assembleias, movimentar contas bancárias e assinar documentos de valores em conjunto com o tesoureiro;
- b) Representar O INSTITUTO RESTAURA-ME ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em juiz ou fora dele.
- c) Cabe exclusivamente ao presidente nomear os assessores que comporão a Assessoria Técnica do INSTITUTO RESTAURA-ME, bem como exonera-los dos respectivos cargos.



Président
F. F. F.

Assessoria Técnica



II. Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

III. Cabe ao Secretário organizar as reuniões, elaborar atas, e relatórios e manter sob a sua guarda a documentação do Instituto, bem como, representar o presidente em sua ausência ou impedimentos;

IV. Cabe ao 1º Tesoureiro, elaborar orçamentos que serão submetidos à apreciação da diretoria, manter em dia os documentos contábeis da entidade, apresentar prestação de contas à diretoria para ser submetida à assembleia e movimentar as contas bancárias em conjunto com o presidente colaborar com o Secretário e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento;

V. Cabe ao 2º Tesoureiro, substituir o tesoureiro em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nas suas tarefas.

Seção IV – **Do Conselho Fiscal.**

Art. 23º - O conselho fiscal que também será eleito em assembleia geral, tem como função principal fiscalizar os atos da diretoria e opinar sobre a prestação de contas da entidade, e seu mandato terá prazo igual e coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O conselho fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes.

Art. 24º - Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, a diretoria deve realizar a prestação de contas do ano anterior para ser analisada pelo conselho fiscal e



Própio Fim

Assinado digitalmente



submetida à aprovação da assembleia geral convocada para este fim, bem como apresentação do plano de trabalho para exercício posterior.

Art. 25º - Os integrantes da diretoria e do conselho fiscal têm os mesmos direitos e deveres dos demais associados, independentemente das funções que ocupam.

Seção V- **Da Assessoria Técnica.**

Art. 26º- Os integrantes da assessoria técnica serão nomeados e exonerados exclusivamente pelo presidente do INSTITUTO RESTAURA-ME por meio de portaria.

I. O presidente do O INSTITUTO RESTAURA-ME, não está obrigado a preencher todas as vagas da assessoria técnica, devendo observar para o preenchimento das mesmas a necessidade a instituição.

II. Para a ocupação do cargo de assessor técnico o ocupante deverá fazer parte quadro de associados do INSTITUTO RESTAURA-ME, e atender as exigências técnicas da função, conforme a legislação que a rege, visto que, trata-se de atividade específica, necessitando de formação superior ou técnica nos casos que permitam ser este último.

III. A nomeação para qualquer cargo da assessoria técnica não gera direito adquirido ou estabilidade para os ocupantes.

IV. Compete a Assessoria Técnica: auxiliar diretamente o presidente do INSTITUTO RESTAURA-ME, bem como desenvolver trabalhos de cunho técnico, que visem o desenvolvimento das áreas de atuação que a instituição tem por objetivo. Sua nomeação não excederá o prazo máximo de quatro (04) anos por mandato do presidente que os nomeou.

Parágrafo 1º- Compete ainda ao presidente, caso seja necessário, a ampliação do quadro de assessorias, que fará através de portaria para tal fim.



PROF. FURNA

PROF. FURNA



Parágrafo 2º- Quando da nomeação dos assessores, caberá a Diretoria Executiva, a expedição de portaria, com a coleta das assinaturas dos nomeados no termo de nomeação e posse.

- a) Assessoria Administrativa;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria Pedagógica;
- d) Assessoria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- e) Assessoria de Recursos Humanos;
- f) Assessoria de Relações Institucionais.
- g) Assessoria Jurídica;
- h) Assessoria Contábil;
- i) Assessoria de Projetos de Engenharias e Arquitetura;
- j) Assessoria de Projetos em Saúde;
- k) Assessoria de Projetos de Esporte, Cultura e Lazer.



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES:

Art. 27º - A eleição para membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal dar - se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo Único: As eleições acontecerão na primeira quinzena do mês de outubro a cada quatro (04) anos.

Art. 28º - Considerar-se-á eleito candidato que obtiver maioria simples dos associados presentes as eleições.



19/10/2020
F. M. S. F. M. S.

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 30º - Fontes de recursos financeiros:

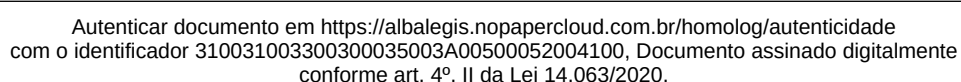
- ou privadas do

DA EXTINÇÃO:

卷之五

[Handwritten signature]

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Art. 33º - O INSTITUTO RESTAURA-ME não responderá, sob nenhuma hipótese, por atos individuais de nenhum membro da diretoria, conselho fiscal, assessoria técnica ou de associados nem estes por aquela.

Art. 34º - O associado para ser eleito deverá estar em situação regular 30 (dias) dias antes da eleição e para votar na assembleia geral deverá estar em situação regular 03 (três) dias uteis, antes do horário marcado para eleição.

Art. 35º - O INSTITUTO RESTAURA-ME não remunerará sob nenhuma forma, nenhum dos integrantes da diretoria, conselho fiscal ou da assessoria técnica, não distribui lucros ou dividendos com os associados, nem envia auxílio ao exterior.

Art. 36º - A assembleia geral é soberana para decidir sobre os casos omissos no presente estatuto.

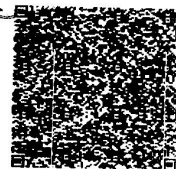
Art. 37º - O presente estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação em assembleia geral.

Feira de Santana-Bahia, 17 de outubro de 2024.


Pedro Henrique Silva Fonseca
PRESIDENTE


Antônio João Alves Magalhaes
OAB-BA 57.450

PROTÓCOLO NOTARIAL A. de Lima
Oficial Substituto de Cartório Autorizado



Protocolo P.J. 060343 Livro: 236
Registro 5280 Livro: 529 Pagina: 290

DAJE: 045594 Serie: 002 Emissor: 37
Selo: 0037 AB035317-2 Cod. Validacao: UNG051RC2
Custas: Emol: R\$224,38 Filas: R\$158,33 FEC: R\$61,32
Def: R\$5,95 PGE: R\$8,92 MP: R\$4,85
Total: R\$464,53
FEIRA DE SANTANA - BA 24/10/2024

